Regimento Interno do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração

Serpro

DELIBERAÇÃO

GC-017/2025

Data Início:

Data Fim:

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01 **CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo

TÍTULO: **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PALAVRAS – CHAVE: comitê de assessoramento ao conselho de administração, competências, reunião, regimento interno

ANEXO:

1 – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 06.02 - Gerenciar Governança Corporativa; 06.02.01 - Direcionar Governança; 06.02.01.07 - Estabelecer referenciais e instrumentos para orientar a Governança Corporativa; 06.02.01.07.01 - Manter Regimentos Internos dos Colegiados

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XXXIV, alínea d, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

I. o Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;

II. os membros do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e outros normativos correlatos; e

III. o Conselho de Administração do Serpro – CA deve fixar as regras procedimentais das reuniões do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade e da prestação de contas.

DELIBERA

1.0 Aprovar o Regimento do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, versão 02, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Cancelar a Deliberação GR-007/2024, de 10 de abril de 2024.

NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil
FERNANDO FERREIRA
CPF: 553.***.***-04
01/10/2025
Serpro

FERNANDO FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração

NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil
DANIEL DE SABOIA XAVIER
CPF: 051.***.***-55
01/10/2025
Serpro

DANIEL DE SABOIA XAVIER
Conselheiro

NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil
RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA
CPF: 041.***.***-29
01/10/2025
Serpro

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA
Conselheiro Representante dos Empregados

NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil
ROGERIO SOUZA MASCARENHAS
CPF: 865.***.***-72
02/10/2025
Serpro

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro

NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil
IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
CPF: 013.***.***-06
01/10/2025
Serpro

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
Conselheiro

NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil
LEONARDO ANDRE PAIXAO
CPF: 125.***.***-80
02/10/2025
Serpro

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Conselheiro Independente

ÓRGÃO/REDATOR: DIJUG/SUPCR/CRGOV/CRGGV/rllf

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração (CA), bem como o seu relacionamento com as demais instâncias de Governança, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável, os normativos internos e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O Comitê de Assessoramento ao CA é um órgão de caráter consultivo que deve prestar apoio operacional às atividades do CA e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPE, sem poder de decisão.

§ 2º O Comitê de Assessoramento ao CA reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade, da prestação de contas e da sustentabilidade de ordens econômica, social e ambiental.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será composto pelos titulares da área de gestão de pessoas, da(s) área(s) jurídica(s) e da área de controle, riscos e conformidade, podendo contar, ainda, com a participação do titular da auditoria interna, como convidado.

§ 1º O Comitê de Assessoramento ao CA deverá indicar um de seus membros para atuar como coordenador e outro membro para atuar como substituto.

I. a indicação deverá ocorrer na primeira reunião do ano;

II. o coordenador deverá atuar pelo período de seis meses a contar da data da indicação; e

III. deverá haver rodízio entre os membros para o exercício da função de coordenador.

§ 2º A Secretaria Executiva do colegiado deve dar ciência ao CPE e ao CA sobre a indicação de um novo coordenador e de situações de eventuais impedimentos para realização de estudos e análises.

§ 3º O cargo de membro do Comitê de Assessoramento ao CA é pessoal, não admite substituto temporário nem suplente.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO AO CA

Art. 3º O Comitê de Assessoramento deve prestar apoio operacional ao CA e ao CPE nos assuntos relacionados à indicação, avaliação, sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§ 1º O Comitê realizará análises e consultas para verificação do enquadramento da indicação ou recondução de membro dos órgãos sociais e estatutários aos requisitos e vedações estabelecidas pela legislação, regulamentações aplicáveis e estatuto social do Serpro, à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado, subsidiando a análise e manifestação dos membros do CPE nas indicações encaminhadas pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações.

§ 2º O Comitê poderá, a qualquer tempo, solicitar ao indicado a apresentação de todos os documentos necessários à verificação do atendimento aos requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303/16 e nos Decretos nº 8.945/16 e nº 11.048/22, sendo de responsabilidade do indicado fornecer tais documentos no prazo que vier a ser estipulado.

§ 3º Concluídas as análises e consultas, deverá ser elaborado relatório contendo as respectivas avaliações, conclusões e recomendações, o qual deverá ser assinado pela maioria dos membros do Comitê.

§ 4º O Comitê deverá submeter à apreciação do CPE a análise do processo de indicação, quanto ao atendimento dos requisitos e à inexistência de vedações do indicado, conforme a legislação aplicável, observados os prazos legais estabelecidos.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO AO CA

Art. 4º No âmbito das competências e das atribuições referenciadas no art. 3º deste Regimento, cabe ao Coordenador do Comitê de Assessoramento ao CA:

I. orientar os trabalhos, mantendo a organização dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

II. intermediar negociações de agenda entre os membros para realização das reuniões; e

III. garantir que as atividades do Comitê não impactem nos prazos de atendimento.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria Executiva apoiará o Comitê de Assessoramento ao CA na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º A Secretaria Executiva agendará as reuniões com apoio do coordenador do Comitê considerando os prazos legais estabelecidos.

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva auxiliar na elaboração da minuta do relatório de avaliação dos indicados para apresentação durante reunião, a ser posteriormente aprovada e assinada pelo Comitê. seguida da aprovação e assinatura pelo Comitê.

CAPÍTULO IV – PODERES, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Os membros do Comitê de Assessoramento ao CA deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro e cumulativamente às suas atividades funcionais, não cabendo parcela remuneratória adicional de qualquer natureza, conforme o § 1º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 7º É dever de todo membro do Comitê de Assessoramento ao CA:

I. comparecer e participar ativa e diligentemente das reuniões para discutir e emitir o relatório sobre as matérias que constam na pauta;

II. guardar sigilo sobre qualquer informação obtida em razão de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria ou apoio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ou de responder pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação;

III. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa haver quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;

IV. preservar a independência e imparcialidade em suas análises, visando sempre o interesse da empresa;

V. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;

VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do colegiado; e

VII. responsabilizar-se pelas consultas realizadas e zelar pela privacidade dos dados pessoais recebidos dos indicados.

Art. 8º Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da Lei e do Estatuto Social do Serpro:

I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;

II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo; e

III. delegar a terceiros os deveres e responsabilidades elencados no art. 6º deste Regimento.

Art. 9º O Comitê de Assessoramento ao CA poderá convocar empregados do Serpro para apoiá-los em suas atribuições, observando o disposto nas vedações citadas no art. 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 10 O Comitê reunir-se-á quando demandado pelo Presidente do CA, ou diretamente pelo Coordenador do CPE ou por um de seus membros.

§ 1º Nos casos de ausência do Coordenador do Comitê, o seu substituto deverá conduzir a reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê podem ser presenciais ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante definição aprovada pelo colegiado.

§ 3º As ausências de quaisquer dos membros do Comitê de Assessoramento às reuniões deverão ser justificadas, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados para a ausência.

Art. 11 No caso de reuniões para avaliação de indicações, os membros deverão validar a minuta do relatório e emitir os pareceres técnicos necessários para posterior assinatura do documento.

§ 1º Os membros deverão tomar ciência prévia dos documentos disponibilizados e analisar todo o material recebido.

§ 2º O membro do Comitê de Assessoramento não participará da análise do seu processo, ou de qualquer outro assunto em que possa estar impedido por conflito de interesse ou nepotismo.

Art. 12 Para o desempenho de suas atividades o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na empresa independentemente do uso de sistema informatizado.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 Os membros do Comitê de Assessoramento ao CA serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste comitê poderão ser regulamentados pelo CA em deliberação específica.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados pelo Comitê e, se for o caso, submetidos ao CA.

Art. 15 O Comitê de Assessoramento ao CA deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração e com o CPE, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Art. 16 Este regimento deverá revisado a cada 2 anos ou, a qualquer momento, se houver necessidade de adequação à conformidade legal ou uma demanda específica.